



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 06199/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Serra Branca. Licitação. Tomada de Preço nº 003/12. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 02040/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-06199/12.**
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2012.**
4. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, compreendido por 60 (sessenta) módulos sanitários e 40 (quarenta) cisternas semi-enterrada para armazenamento de água de chuva. (doc. fls. 146);
5. Valor do Contrato: **R\$ 564.568,04** (Quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela notificação do gestor responsável, Sr. Eduardo José Torreão Mota, para apresentar cópia do contrato firmado e a comprovação de sua publicação. Após a análise da defesa, o Órgão Auditor entendeu que a documentação apresentada às fls. 321/333 sanou a irregularidade anteriormente apontada, opinando, portanto, pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório analisado e do contrato dele decorrente

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade da TP nº 003/2012 e do contrato nº 22/2012, dela decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga **REGULAR** a TP nº 003/2012 e o contrato nº 022/2012 dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06199/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 003/2012 e o contrato dela decorrente e conseqüente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de Setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal